

formalizada através do PJeCOR nº 0000575-74.2021.2.00.0817 (Art. 30, incs. II, III, V, XIV e XII c/c Art. 31, inc. V, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994), assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º MANTER a prorrogação, até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000221-15.2022.2.00.0817, da intervenção determinada anteriormente pela Portaria nº 11/2022 - CGJ, nos termos do art. 35, §1º, da Lei Federal nº 8.935/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000148-77.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSADO: BERENICE MARIA DA SILVA
Advogado do(a) PROCESSADO: BRENO JOSE RODRIGUES ANDRADE - PE24794

PORTARIA Nº 156/2022

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE BERENICE MARIA DA SILVA – TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE AMEIXAS – CUMARU, CNS Nº 07.437-7, EM DECORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS PELA CORREGEDORIA DO DETRAN-PE, CONSUBSTANCIADOS EM INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 475, 479, §§ 1º E 2º, E 491, § ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E ART. 22 DA LEI Nº 8.935/94, NA REALIZAÇÃO DE ATO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 134/2022 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafiado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades administrativas em desfavor de Berenice Maria da Silva – titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Ameixas – Cumaru, CNS nº 07.437-7, em decorrência dos fatos noticiados pela Corregedoria do Detran- PE, consubstanciados em infração disciplinar por inobservância do disposto nos arts. 475, 479, §§ 1º e 2º, e 491, § único, todos do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, e art. 22 da Lei nº 8.935/94, na realização de ato de reconhecimento de firma, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001141-23.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSADO: MARIA HELENA LOPES LINS
Advogado do(a) PROCESSADO: GOLBERY LOPES LINS - PE20906

PORTARIA Nº 154/2022

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE MARIA HELENA LOPES LINS, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (CNS nº 07.527-5), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTANTES NO ART. 22, NO ART. 30 INCISOS II, III E X, NO ART. 31, INCISOS I E II, TODOS DA LEI Nº 8.935/94 E NO ART. 216, I e VII, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DESÍDIA POR AUSÊNCIA DE RESPOSTA À COMUNICAÇÃO OFICIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (EXTRAJUDICIAL) VIA MALOTE DIGITAL, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 140/2022 publicada em 29 de agosto de 2022, Edição nº 156/2022 DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Maria Helena Lopes Lins, titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 07.527-5), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto nos artigos 22; 30, inc. II, III e X, e 31, inc. I e II, todos da Lei Federal nº 8.935/1994, e no artigo 216, inc. I e VII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes : **01- LUAN FERNANDES DA COSTA SILVA e MICAELEM MICHELE FERREIRA DA SILVA, 02- CARLOS DE TARSO FERREIRA DE SOUZA e LIVIA NOVAES VIEIRA BARBOSA, 03- JOSÉ HERCULANO DE SIQUEIRA MELO e TELMA CRISTINA SANTIAGO DA SILVA, 04- SÉRGIO VELOSO DE SANTANA CHAVES e RAYANE CLAUDIA BARBOZA DA SILVA, 05- CÁSSIO IZIDIO DO NASCIMENTO SILVA e ELAINE CRISTINE JESSUINA DA CUNHA, 06- ARLESSON LEITE DOS ANJOS e FABIANE CRISTINA LEONARDO DA SILVA, 07- CARLOS ALBERTO DA SILVA e DANIELE VALESCA DA COSTA VELOSO, 08- JHONY WILLIAN DA SILVA e MILENA BEZERRA DA SILVA.** Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 07 de outubro de 2022. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.

Recife, 07 de outubro de 2022

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Goiana-PE, com sede Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 146, Centro, Goiana-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **STONE HENDRIX SANTOS DE MIRANDA E ADRIANA MORAIS DE SÁ; BRUNO DA SILVA PEREIRA E LETICIA VITORIA BARBOSA DE SANTANA; TARCÍSIO RAMOS DA SILVA E GERLANE MARIA RIBEIRO; ANTONIO JOSÉ BATISTA E DENISE ISMAEL DA SILVA; LEOMAX ARRUDA DA SILVA E JOSEVANIA PEREIRA NERI; EDSON ELVIS TAVARES DIAS E MARIA ADÁSMYLLÉ DE MELO; INALDO LOPES DA SILVA E VERA MÔNICA DAS NEVES SILVA; EDUARDO ESTEVÃO DE MENDONÇA E MICHELLE GAMA DOS SANTOS; JAÍRO RAMOS DA SILVA E THAÍS PONTES DE SOUZA; DEIVISSON ANTONIO DA SILVA E STEPHANNIE VIEIRA DA SILVA PEREIRA; ALMIR LUIZ DA SILVA E LILIA REGINA DA SILVA; ADILSON DA SILVA CARVALHO E DEYSE RUFINO DA SILVA; MARCONI JOSÉ DE SOUZA E EDVÂNIA NUNES DE SOUZA; DÁVIO PEDRO FERNANDES DOS SANTOS E JAMILE BATISTA DE MENDONÇA; FERNANDO**